

## LEI Nº1.394/2020

*EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

*Art. 1º.* Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal da **Prefeitura de Tacaratu**, referente ao exercício de 2020, aprovado pela **Lei Municipal nº 1.381/2019, de 02.01.2020**, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei para o **custeio da folha de pagamento de pessoal e encargos sociais**, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. A abertura do Crédito Adicional Suplementar será até o limite de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**, destina-se ao custeio de despesas com ações voltadas a manutenção das atividades do Executivo Municipal e será aberto através de Decreto do Executivo, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.00 – SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO, CULTURA E TURISMO**

034 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.000,00

035 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 35.000,00

**02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

065 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00

**02.05.00 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, REC., HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE**

110 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00

**03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

387 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
464 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

**03.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

667 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
669 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00

**03.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

707 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
766 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
778 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
780 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
802 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
819 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
821 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00

**03.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

511 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
--	---------------

**03.02.03 – FUNDEB**

640 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
641 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
642 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00

*Art. 2º.* Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas, conforme art. 43, da Lei 4.320/64, estabelecido através de Decreto do Executivo.

**02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO**

022 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ - 60.000,00
--	-----------------

**02.02.00 – SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO, CULTURA E TURISMO**

052 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ - 80.000,00
053 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ - 120.000,00

**02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO**

096 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ - 50.000,00

**02.05.00 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, REC., HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE**

111 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ - 60.000,00

131 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ - 2.000,00

*Art. 3º.* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 4º.* Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, Tacaratu/PE, 20 de outubro de 2020.*



**JOSÉ GERSON DA SILVA**  
*Prefeito*

*Publicado conforme Art. 88  
da Lei Orgânica Municipal*

*Em 20 / 10 / 2020*

**Luciane de Carvalho Tôres**

*Dir. Tecn. informação e inclusão Digital*

*Portaria nº027/2020*